



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 233/2017 – São Paulo, quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

##### ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Ordem de Serviço PRES nº 53/2013, sobre os documentos em suporte físico inseridos no SEI.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 53, de 27 de junho de 2013, da Presidência, que dispôs sobre os procedimentos para envio de documentos em suporte físico inseridos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI nº 0016705-22.2014.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o *caput*, do artigo 1º, da Ordem de Serviço PRES nº 53/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os documentos institucionais administrativos, gerados ou recebidos em suporte físico no Tribunal, no período de 28 de novembro de 2012 a 31 de dezembro de 2018, classificados como de "guarda permanente", após digitalização e inserção no SEI, poderão ser encaminhados, de imediato, à Divisão de Arquivo e Gestão Documental (DAGE)."

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### RESOLUÇÃO PRES Nº 161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88, de 24 de janeiro de 2017, que consolida as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; dispõe sobre etapas de implantação e uso obrigatório do Sistema PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região; e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se atualizar as normas relativas ao sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o teor dos expedientes SEI nºs 0046030-37.2017.4.03.8000 e 0046261-64.2017.4.03.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os Anexos I e II da Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

a) ANEXO I

DATA	ABRANGÊNCIA	MATÉRIA
(...)	(...)	(...)
08/01/2018	Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Mandado de segurança, Conflito de Competência, Ação Rescisória, Habeas Data, Mandado de Injunção e Reclamações.
(...)	(...)	(...)

15/01/2018	Todas as Turmas da 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	<i>Habeas Corpus</i>
(...)	(...)	(...)

b) ANEXO II

DATA	ABRANGÊNCIA	MATÉRIA
(...)	(...)	(...)
15/01/2018	Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	Mandado de Segurança, Conflito de Competência, Ação Rescisória, <i>Habeas Data</i> , Mandado de Injunção e Reclamações.
(...)	(...)	(...)
22/01/2018	Todas as Turmas da 4ª Seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região	<i>Habeas Corpus</i>
(...)	(...)	(...)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/12/2017, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA PRES Nº 938, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a realização de sessões de julgamento sob a forma eletrônica no âmbito do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**A DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem prestigiados e acelerados os julgamentos colegiados, em atenção aos princípios da colegialidade, celeridade e duração razoável do processo;

**CONSIDERANDO** que os sistemas processuais Gedpro e PJe permitem a realização de sessões de julgamento por meio da inserção de processos em pautas eletrônicas;

**CONSIDERANDO** a normatização das sessões de julgamento por meio eletrônico promovida pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Superior Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, além de outros Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça;

**CONSIDERANDO** a edição de portarias administrativas pelas Presidências da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava e Nona Turmas deste Tribunal, bem como pela Presidência da Segunda e Terceira Seções Especializadas desta Corte, a disciplinar o julgamento colegiado por meio de sessões eletrônicas;

**CONSIDERANDO** o destacado êxito dos órgãos fracionários deste Tribunal no julgamento colegiado de processos sob a forma eletrônica, a partir da edição dos atos administrativos supracitados;

#### RESOLVE:

Art. 1º O julgamento colegiado dos processos cíveis de competência do Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região poderá, a critério do (a) Desembargador(a) Federal relator(a), ser realizado por meio eletrônico, em sessão não presencial, conforme cronograma de julgamentos a ser elaborado e divulgado pela Presidência do Tribunal.

Art. 2º Para as sessões não presenciais do Órgão Especial, será observado o seguinte procedimento:

I- recebimento de processos na Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário, com indicativo, pelo Relator, de inclusão do feito na pauta de julgamentos eletrônicos;

II- inclusão do processo para julgamento, pelo Relator, no sistema eletrônico correspondente (Gedpro ou PJe);

III- publicação, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para a sessão, da pauta de julgamentos no Diário da Justiça eletrônico, com a anotação de que se trata de "julgamento em ambiente virtual";

IV- disponibilização, pelo gabinete do Desembargador Federal Relator, dos relatórios e votos dos processos que serão submetidos a julgamento não presencial, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis em relação à data de início da sessão eletrônica;